



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PRESIDENTE:

Clevelândia,

Ofício Nº

- LEI Nº 897 -

Súmula: Autoriza a celebração de convênio com a Secretaria de Estado da Indústria e do Comércio:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ:

- DECRETA -

- Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio de cooperação financeira com a Secretaria de Estado da Indústria e do Comércio, para o provimento de recursos destinados a apoiar centros industriais implantados em Clevelândia.
- Art. 2º - As despesas que resultarem desta Lei correrão à conta de dotações específicas do orçamento geral do município.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, EM 09 DE AGOSTO DE 1.980.


Euclides Antonio Daneluz.
PRESIDENTE.


Danilo José Bresolin.
1º SECRETÁRIO.